



Contrato de Locação

Cláusulas e Anexos

Ref. Proposta de Locação nº []
Contratante:

/ Navegue pelo seu contrato

/ 1. Objeto

/ 2. Obrigações da Locadora

/ 3. Obrigações da Locatária

/ 4. Transporte

Seção I – Frete

Seção II – Carga e Descarga

/ 5. Serviços de Montagem e Desmontagem

/ 6. Entrega e Devolução

Seção I – Entrega ou retirada

Seção II – Devolução e vistoria

Seção III – Condições de entrega e devolução

/ 7. Indenizações

/ 8. Uso, conservação e fiscalização

Seção I – Condições Gerais de Uso

Seção II – Fiscalização pela Locadora

/ 9. Manutenção

Seção I – Prazos e Despesas

Seção II – Manutenção corretiva ou substituição

Seção III – Manutenção preventiva

Seção IV – Acompanhamento da manutenção e emissão de ordens de serviço

/ 10. Pagamento

Seção I – Valores e Faturamento

Seção II – Atraso no pagamento

Seção III - Reajustes

/ 11. Direito de uso de imagem

/ 12. Tributos

/ 13. Extinção do Contrato

Seção I – Resilição

Seção II – Rescisão

/ 14. Assinatura Eletrônica

/ 15. Vigência

Seção I – Contagem

Seção II – Novas locações

Seção III – Renovação automática e aviso prévio

/ 16. Contatos

/ 17. Disposições Gerais

/ 18. Foro

/ ANEXOS

Anexo A – Medidas de conservação

Anexo B – Condições técnicas de uso

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CONTRATANTE (“Locatária”):	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Ref. Proposta de Locação – nº	Tel.: (0
	E-mail:
Local da Obra:	

CONTRATADA (“Locadora”):	
Opção 1	
Razão Social: HAIX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	
CNPJ: 06.131.442/0001-53	I.E.: 286.484.174.118
Endereço: Av. Doutor Ulysses Guimarães, 3280, Vila Nogueira, Diadema/SP – CEP 09990-080	
Opção 2	
Razão Social: HAIX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – FILIAL MG	
CNPJ: 06.131.442/0003-15	I.E.: 556.866.660.077
Endereço: Rua Caldas da Rainha, 2037, Sala 01, São Francisco, Belo Horizonte/MG – CEP 31255-180	
Opção 3	
Razão Social: HAIX LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MG LTDA	
CNPJ: 11.210.605/0001-23	I.E.: 0014475050081
Endereço: Rua Caldas da Rainha, 2037, São Francisco, Belo Horizonte/MG – CEP 31255-180	
Opção 4	
Razão Social: HAIX ENGENHARIA LTDA	
CNPJ: 24.924.952/0001-60	I.E.: 286.547.609.110
Endereço: Av. Doutor Ulysses Guimarães, 3388, Vila Nogueira, Diadema/SP – CEP 09990-080	
Tel.: (11) 5564-6922 (11) 99104-7786	
E-mail: comercial@haixrental.com.br	

Locadora e Locatária doravante referidos, em conjunto, como “Partes” e, individualmente referidos indistintamente como “Parte”.

DEFINIÇÕES

- i.** Itens Locados (“Itens”) ou Equipamentos: abrange todos os bens e dispositivos fornecidos pela locadora à locatária, incluindo todas as suas peças removíveis ou não, conforme descrito nas Notas Fiscais de Simples Remessa e na proposta anexa.
- ii.** Período de locação: prazo acordado entre as partes para a locação dos equipamentos, conforme estipulado neste contrato.
- iii.** Local da obra: refere-se ao local onde os itens locados deverão ser obrigatoriamente utilizados durante o período de locação.
- iv.** Nota Fiscal de Simples Remessa: Documento fiscal referente ao transporte e movimentação de mercadorias.
- v.** Nota Fiscal de Devolução: Documento fiscal que registra o retorno dos equipamentos para a empresa Locadora.
- vi.** Aviso Prévio: comunicação escrita e expressa de uma das partes a respeito do encerramento deste contrato.
- vii.** Fatura: Descrição dos valores a serem pagos, encargos e datas de vencimento.
- viii.** Tributos: impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais.
- ix.** Contribuinte: parte responsável de acordo com a legislação tributária aplicável pelo recolhimento dos tributos devidos.
- x.** Frete: transporte dos equipamentos locados para entrega no local da obra e posterior recolhimento ao pátio de armazenagem da Locadora.
- xi.** Carga e descarga: transferência dos equipamentos locados entre o veículo de transporte e o local de instalação e/ou armazenamento.
- xii.** Notificação de danos ou reparos: documento por escrito enviado pela Locadora informando a identificação de danos nos equipamentos locados após a devolução.
- xiii.** Orçamento de indenização: plano de despesas relacionadas a reposição ou reparo dos equipamentos danificados durante a vigência do contrato de locação.
- xiv.** Atividade de campo: serviços relacionados a montagem, desmontagem e movimentação de equipamentos no local da obra.
- xv.** Responsável técnico: profissional da Locatária com expertise suficiente para acompanhar a realização das atividades da Locadora no local da obra.

CONSIDERANDO QUE

- i. As Partes são empresas regularmente constituídas e existentes sob as leis brasileiras, exercendo suas atividades legalmente e com poderes para firmar o presente Contrato.
- ii. A Locadora é uma empresa especializada em locação de equipamentos e que segue rigorosamente as normas de segurança estabelecidas pela legislação brasileira, tais como a NBR6494, NR18 e NR35.
- iii. A Locatária possui necessidade de locar equipamentos para realização de atividades específicas relacionadas a construção, manutenção, reparo ou atividades semelhantes que requeiram equipamentos específicos.
- iv. Os termos deste contrato não conflitam direta ou indiretamente com quaisquer outros contratos firmados junto a terceiros.
- v. A proposta de serviços, Notas Fiscais de Simples Remessa e demais documentos referidos como anexos deste contrato são parte integrante do presente instrumento.
- vi. O objeto deste contrato, relação de equipamentos e valores de indenização estão devidamente especificados em Notas Fiscais de Simples Remessa, incluindo especificações de quantidade, código e descrição das peças locadas.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “Contrato de Locação de Equipamento” (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a locação dos equipamentos descritos na Nota Fiscal de Simples Remessa anexa a este contrato, bem como das demais peças eventualmente enviadas como complemento, devidamente descritas na referida nota, a serem utilizados exclusivamente no local da obra descrito no preâmbulo deste contrato, de onde não poderão ser transferidos ou removidos pela Locatária, salvo anuência expressa e prévia da Locadora, mediante documento escrito.

1.1.1. Também será objeto deste Contrato o serviço de frete dos equipamentos, quando devidamente contratado pela Locatária e previsto na proposta de serviços anexa.

2. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 2.1.** Fornecer os equipamentos à locatária em perfeito estado de conservação e funcionalidade operacional.
- 2.2.** Disponibilizar os itens locados na quantidade e qualidade descritas neste Contrato e seus Anexos.
- 2.3.** Fornecer informações relevantes a respeito da locação, sempre que solicitado e quando detentora das informações solicitadas.
- 2.4.** Realizar a manutenção dos equipamentos locados, conforme os termos estabelecidos neste Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 3.1.** Pagar o valor da locação nas formas e prazos previstos neste Contrato.
- 3.2.** Prezar pelo uso apropriado dos equipamentos e mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua restituição à Locadora.
- 3.3.** Não ceder os itens locados a terceiros, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização escrita da Locadora.
- 3.4.** Atuar como fiel depositária dos itens locados e indenizar a Locadora de eventuais danos causados em decorrência do aluguel dos equipamentos.
- 3.5.** Fornecer para a empresa responsável pela montagem e desmontagem dos equipamentos as condições necessárias para a sua correta instalação, em especial no que diz respeito às condições de fixação e rede elétrica.
- 3.6.** Dispor de pessoal capacitado tecnicamente para operar os itens locados.
- 3.7.** Aplicar e cumprir as normas federais, estaduais e municipais concernentes à segurança, em especial as normas regulamentadoras (NR's) aplicáveis à utilização dos itens locados, incluindo, mas não se limitando as NR's 06, 12, 18 e 35.
- 3.8.** Se responsabilizar por qualquer acidente ocorrido com os itens locados ou por eles causados a terceiros, desde sua retirada até a sua devolução e efetivo recebimento pela Locadora, prezando pela exclusão da Locadora de quaisquer demandas cíveis, criminais, trabalhistas ou outras.

3.9. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos desde o momento da entrega até sua efetiva retirada ou devolução, visando evitar que ocorram sinistros, roubos ou quaisquer outros danos.

3.10. Não efetuar quaisquer alterações nos equipamentos, salvo autorização prévia e expressa da Locadora por escrito.

3.11. Zelar para que os equipamentos não sejam objeto de constrição judicial, em razão de demandas de terceiros, movida contra a Locatária, seus sócios, prepostos, funcionários ou colaboradores. devendo, às suas expensas, ingressar com as medidas judiciais necessárias para liberação dos equipamentos.

3.12. Efetuar vistoria diária nos equipamentos, através de checklist, a fim de checar os itens de segurança. Os checklists devem ser arquivados pela Locatária e apresentados ao final da locação, ou, sempre que solicitado pela Locadora.

3.13. Restituir os itens locados ao término deste contrato.

3.14. Disponibilizar um colaborador seu para acompanhar a equipe da Locadora durante a execução de quaisquer serviços relacionados ao objeto deste contrato.

3.15. Garantir que todos os seus funcionários envolvidos, direta ou indiretamente, no relacionamento com a Locadora estejam cientes e compreendam as obrigações estabelecidas neste contrato, incluindo, mas não se limitando a prazos, procedimentos de segurança, obrigações de assinatura e acompanhamento, dentre outros.

3.16. Fornecer o cronograma da obra, quando houver, e os dias e horários disponíveis para realização de atividades de campo pela Locadora.

3.17. Permitir o acesso de trabalhadores da Locadora ao local da obra para inspeção, manutenção, operação ou remoção dos equipamentos, conforme necessário, desde que durante o horário normal de funcionamento da obra, e, se possível, mediante prévio agendamento.

4. TRANSPORTE

Seção I – Frete

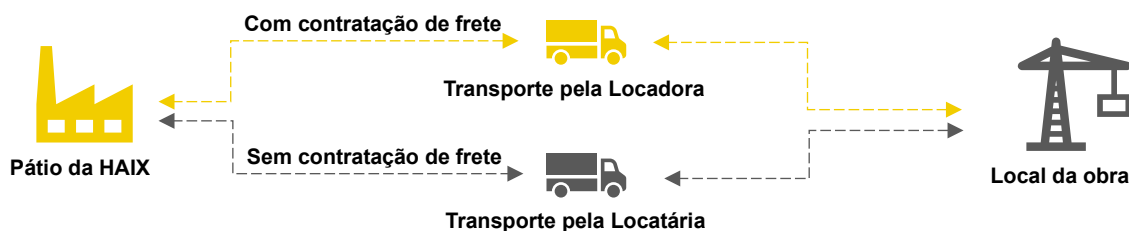
4.1. O serviço de frete não está incluso no valor da locação dos equipamentos e estará sujeito ao pagamento de valores adicionais previstos na proposta de serviços.

4.1.1. Quando contratado o serviço de frete, a Locadora será responsável por realizar o transporte dos equipamentos até o local da obra e, posteriormente, o transporte de volta ao seu pátio.

4.1.2. O valor do frete inclui tão somente a entrega e coleta dos equipamentos em dias úteis e em horário comercial.

4.1.3. Em caso de entregas ou devoluções parciais decorrentes de atos atribuídos exclusivamente a Locatária, haverá cobrança de valor de frete adicional para realização da entrega ou coleta dos itens faltantes.

4.2. Quando não contratado o serviço de frete, os equipamentos deverão ser retirados e devolvidos pela Locatária no pátio da Locadora, nos termos da cláusula 6, Seção I.



Seção II – Carga e descarga

4.3. A Locadora não se responsabiliza pela realização de carga e descarga dos equipamentos, que devem ser realizadas exclusivamente pela equipe da Locatária no dia e horário agendados para a entrega.

4.3.1. Caso, a pedido da Locatária, a Locadora, por liberalidade e sem obrigações contratuais, realize a carga e descarga dos equipamentos, essa não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do processo de carga e descarga, os quais serão de responsabilidade exclusiva da Locatária.

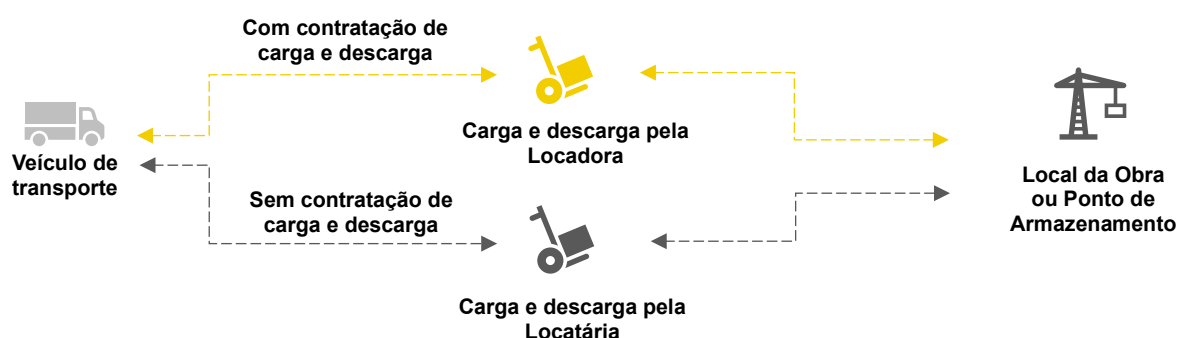
4.4. Se a Locatária optar pela contratação dos serviços de carga e descarga dos equipamentos na proposta de locação, esta atividade será de responsabilidade da Locadora, que a executará de maneira segura e eficiente, conforme os termos a seguir:

4.4.1. As Partes deverão agendar previamente os horários de carga e descarga dos equipamentos, considerando em especial, as normas locais de trabalho, restrições de ruído, disponibilidade e liberação do local da obra para realização das atividades, dentre outras.

4.4.2. Caso a equipe da Locadora chegue ao local da obra para realização de carga e descarga, e não haja espaço disponível para execução dos serviços ou armazenamento dos equipamentos, falta de liberação do ponto de instalação ou armazenamento ou qualquer impedimento que atrase a carga e descarga dos equipamentos, isso implicará na cobrança de uma taxa por hora parada, que será correspondente a remuneração pela hora técnica da equipe da Locadora.

4.4.3. A Locatária deverá garantir que o local de carga e descarga seja o mais próximo possível do ponto de instalação ou armazenamento dos equipamentos.

4.5. A Locatária deverá designar um responsável técnico para acompanhar o processo de carga e descarga dos equipamentos, que deverá garantir que o procedimento seja realizado em conformidade com as normas técnicas e os padrões de segurança do local da obra. Na ausência do responsável técnico, a Locatária será responsável por quaisquer danos decorrentes do processo de carga e descarga eventualmente realizado pela Locadora.



5. MONTAGEM E DESMONTAGEM

5.1. O objeto deste contrato não inclui a prestação de serviços de montagem e desmontagem dos equipamentos locados que, quando contratados, deverão ser regidos por proposta e contrato específicos. A efetivação dos serviços de montagem ou

desmontagem estará condicionada à aceitação formal da proposta pela Locatária, que será documentada através de um contrato secundário, dedicado exclusivamente a estes serviços.

5.2. Em caso de contratação de terceiros para realização dos serviços de montagem e desmontagem dos equipamentos locados, a Locatária compromete-se a selecionar exclusivamente profissionais devidamente capacitados e qualificados, assegurando que a montagem seja realizada de forma competente e em estrita observância às normas de segurança vigentes.

5.2.1. Quaisquer danos causados aos equipamentos locados durante o processo de montagem ou desmontagem por terceiro, independentemente de serem causados por culpa ou dolo, serão de responsabilidade exclusiva da Locatária que deverá ressarcir à Locadora pelos prejuízos causados ao equipamento, bem como pelos danos decorrentes da paralisação das atividades da Locadora pela indisponibilidade do equipamento.

6. ENTREGA E DEVOLUÇÃO

Seção I – Entrega ou retirada

6.1. A Locatária, por suas expensas e responsabilidade, deverá retirar os equipamentos no pátio de armazenamento da Locadora nos seguintes horários: segunda à sexta-feira, das 09h às 15h, salvo quando contratado serviço de frete que se regerá nos termos da cláusula 4, seção I.

6.1.1. Nesses casos, o transporte dos equipamentos será realizado as custas e sob responsabilidade da Locatária, que deverá fornecer meios seguros e adequados para o transporte dos equipamentos, sendo integralmente responsável pelos danos e prejuízos causados no ato do transporte.

6.2. No ato da entrega ou retirada dos equipamentos, a Locatária deverá obrigatoriamente disponibilizar responsável técnico para conferir minuciosa e imediatamente as condições dos equipamentos e atestá-las mediante assinatura da Nota de Remessa/romaneio enviada com o equipamento.

6.2.1. A ausência de manifestação da Locatária, de responsável técnico ou de assinatura da Nota de Remessa será interpretada como uma declaração de que

os bens foram recebidos em perfeito estado de conservação e sem peças faltantes ou danificadas.



6.3. Na hipótese de cancelamento ou reprogramação da entrega por solicitação da Locatária, após a Locadora já ter realizado o carregamento dos equipamentos no veículo de transporte, a Locatária arcará com os custos de frete e movimentação necessários para a descarga.

6.3.1. Caso ocorra qualquer impedimento que impossibilite a efetivação da entrega ou retirada dos equipamentos no momento agendado, por qualquer causa que não possa ser atribuída exclusivamente a Locadora, será cobrado da Locatária um valor adicional correspondente à nova tentativa de entrega ou retirada.

Seção II – Devolução e vistoria

6.4. Findo o prazo de locação e não havendo prorrogação, os equipamentos deverão ser devolvidos à Locadora, em perfeito estado de conservação e funcionamento, no seu estabelecimento ou em local que ela indicar, mediante expedição de Nota Fiscal de Devolução. A devolução será realizada às custas e sob responsabilidade da Locatária.

6.5. Caso a Locatária tenha contratado serviço de frete, a Locadora transportará os equipamentos do local da obra até o seu estabelecimento, não sendo responsável, no entanto, pela desmontagem e carga dos equipamentos, salvo quando devidamente contratada para essa finalidade, nos termos do item 4.

6.5.1. A devolução dos equipamentos deverá ser agendada com no mínimo 72 horas de antecedência, mediante os meios de contato descritos na proposta anexa.

6.5.2. É obrigação da Locatária garantir que os equipamentos sejam armazenados em local seguro e adequado, protegido de intempéries ou outros danos, até a sua efetiva devolução à Locadora.

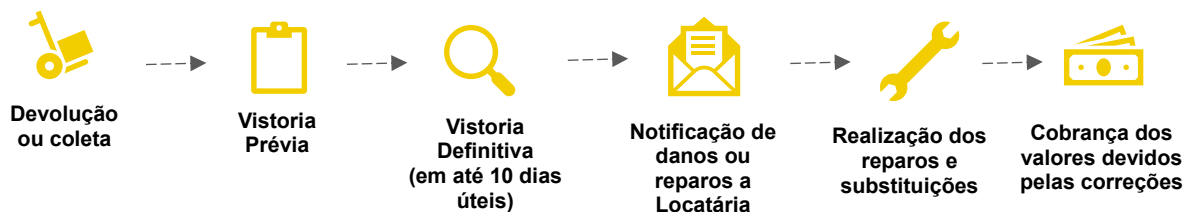
6.5.3. A Locatária permanece integralmente responsável por quaisquer danos, perdas ou extravios que venham a ocorrer entre o período em que a Locatária notifica a Locadora sobre a intenção de devolver os equipamentos até o momento em que estes são efetivamente recolhidos pela Locadora. Esta responsabilidade inclui, mas não se limita, a danos decorrentes de inadequada armazenagem, segurança insuficiente, ou negligência no cuidado dos equipamentos.

6.6. A Locatária deverá disponibilizar um responsável técnico para supervisionar o processo de devolução dos equipamentos. Se a devolução acontecer sem a presença de um representante da Locatária, o documento de devolução emitido pela Locadora será considerado como válido e correto.

6.7. No momento da devolução dos equipamentos pela Locatária, a Locadora realizará uma vistoria prévia para verificar a integridade dos equipamentos devolvidos. Os resultados dessa vistoria serão registrados em documento próprio da Locadora, que informará imediatamente a Locatária sobre qualquer equipamento ou peça faltante.

6.7.1. A Locatária declara estar ciente de que a equipe responsável pela coleta dos equipamentos no local da obra ou o seu recebimento no estabelecimento da Locadora não possui qualificação técnica adequada para avaliar a existência de danos e/ou defeitos nos equipamentos devolvidos, razão pela qual a Locadora possuirá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da devolução, para notificar a Locatária sobre eventuais danos e/ou defeitos constatados (notificação de danos ou reparos).

6.7.2. A Locatária autoriza a Locadora, desde já, a realizar os reparos necessários para correção dos danos e/ou defeitos identificados após a vistoria definitiva de devolução (item 6.7.1.), bem como a efetuar a cobrança dos valores devidos por essas correções.



Seção III – Condições de entrega e devolução

6.8. Os dias de retirada, entrega, devolução ou transporte dos equipamentos serão considerados integrantes do período de locação.

6.9. Os prazos de entrega e devolução dos equipamentos não estão vinculados ao cronograma geral da obra da Locatária, de forma que a Locadora não se responsabiliza por atrasos no cronograma da obra causados pela não realização da entrega e devolução dos equipamentos, desde que tais serviços sejam realizados de acordo com os prazos e condições estipulados neste contrato.

6.10. O tempo máximo de espera permitido para a equipe da Locadora no local da obra, para a entrega ou coleta dos equipamentos para devolução, é de 02 (duas) horas. Ultrapassado esse período sem que a entrega ou coleta seja efetivada, devido a atrasos não atribuíveis à Locadora, sua equipe poderá se retirar do local.

6.10.1. Neste caso, a Locatária deverá arcar com os custos do frete já realizado e será responsável pelo pagamento de um frete adicional, necessário para uma nova tentativa de entrega ou coleta dos equipamentos.

6.11. A Locadora não será responsável por danos, perdas, custos ou despesas geradas à Locatária por eventuais atrasos na entrega e devolução dos equipamentos, quando de responsabilidade da Locadora, decorrentes de:

- a) Condições climáticas adversas;
- b) Greves, paralisações, distúrbios civis;
- c) Atrasos ou interrupções no fornecimento de insumos essenciais;
- d) Outras condições de caso fortuito ou força maior.

6.12. Os equipamentos locados devem ser devolvidos limpos, completos e em perfeitas condições, ressalvado o desgaste natural de uso.

6.12.1. Caso os equipamentos sejam devolvidos com sujeira excessiva ou danificados, será cobrado um valor adicional pelas horas de manutenção, isto é, o tempo gasto para a limpeza dos equipamentos e manutenções corretivas.

6.12.2. O valor cobrado será equivalente aos dias necessários para limpeza e manutenção do equipamento, sendo cobrado o valor do aluguel diário por cada dia de paralisação dos equipamentos, sem prejuízo das indenizações devidas, quando aplicáveis.

6.13. O valor referente a locação dos equipamentos será cobrado enquanto esses estiverem à disposição da Locatária, cessando sua cobrança apenas a partir da data da devolução completa dos itens locados e emissão de Nota Fiscal de Devolução.

6.13.1. Em virtude da impossibilidade de nova locação do equipamento pela Locadora, na hipótese de devolução parcial dos equipamentos, o valor da locação dos itens faltantes continuará a ser cobrado até a devolução e/ou indenização à Locadora.

7. INDENIZAÇÕES

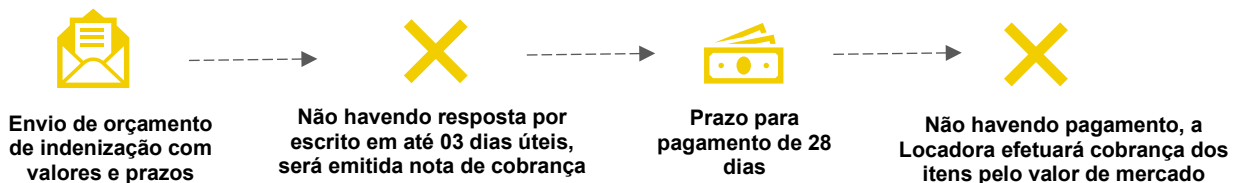


7.1. A Locatária deverá indenizar a Locadora em caso de danos e/ou defeitos causados aos equipamentos locados, não devolução ou devolução parcial dos itens locados seja por qual motivo for incluindo, mas não se limitando a perda, destruição parcial ou total dos equipamentos, motivada por mau uso, incêndio, queda, uso inadequado, extravio, furto, roubo, caso fortuito ou força maior.

7.2. Para fins de indenização, a Locatária pagará a Locadora o valor de mercado do equipamento (valor constante na Nota Fiscal de Simples Remessa) ou o valor equivalente aos reparos dos equipamentos, de acordo com a circunstâncias.

7.2.1. A Locadora enviará um orçamento de indenização para a Locatária com os valores e prazos relacionados a reposição ou reparo. O orçamento será considerado aceito pela Locatária se não houver resposta por escrito no prazo de até 03 (três) dias úteis após o envio, situação que autorizará a Locadora a emitir nota de cobrança.

7.2.2. Esse valor deverá ser pago em até 28 (vinte e oito) após a notificação de dano ou reparo. Não havendo pagamento nesse prazo, a Locadora estará autorizada a efetuar a cobrança dos itens pelo valor de mercado (valor constante na Nota Fiscal de Simples Remessa), independentemente de aviso ou interpelação.



7.3. Caso a quantidade ou qualidade dos itens danificados ou não devolvidos impeça nova locação dos equipamentos, o valor integral da locação continuará a ser cobrado até o conserto ou reposição do item.

7.4. O valor da indenização será faturado com prazo de pagamento para 28 (vinte e oito) dias. Em caso de atraso no pagamento, haverá a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGPM-FGV.

8. USO, CONSERVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Seção I – Condições Gerais de Uso



8.1. A Locatária deverá utilizar os equipamentos conforme suas finalidades específicas e instruções de uso e segurança fornecidas pela Locadora, **cumprindo com as normas e regulamentos aplicáveis, em especial quanto as condições técnicas de uso e medidas conservação previstas nos anexos A e B deste Contrato.** A Locatária será responsável por danos decorrentes do descumprimento dessas condições.

8.2. A Locatária só deverá permitir a operação e manejo dos itens locados por pessoas habilitadas, devidamente treinadas, com observância das normas técnicas de utilização, especialmente as relacionadas a segurança do trabalho.

8.2.1. Eventuais danos causados nos equipamentos em decorrência do manuseio por funcionários ou terceiros não treinados e/ou sem conhecimento das normas técnicas de uso, será de inteira responsabilidade da Locatária, a qual responderá integralmente pelos danos causados.

8.2.2. A Locatária isenta a Locadora de responsabilidade por qualquer evento ocorrido em decorrência de utilização por pessoas incapacitadas ou da utilização dos equipamentos em desacordo com as normas de segurança e utilização, em especial as previstas no Anexo A e B deste Contrato.

8.3. A Locatária deverá garantir que todas as pessoas responsáveis por operar e utilizar os itens locados usem os equipamentos de proteção individuais (E.P.I.), tais como cinto de segurança, corda de bombeiro e/ou cabo de aço, capacete, botina e outros, de forma que a não utilização do E.P.I. será de exclusiva responsabilidade da Locatária e/ou da pessoa que utilizar os equipamentos locados.

8.4. A Locatária deve assegurar as condições adequadas de instalação e utilização dos equipamentos, bem como mitigar os riscos a que serão expostos, devendo preservar o estado dos equipamentos em qualquer circunstância, sob pena de responder integralmente pelos danos causados, inclusive, em situações de caso fortuito ou força maior.

Seção II – Fiscalização pela Locadora

8.5. A Locadora poderá, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, promover visita técnica ao local da obra para fiscalização dos equipamentos e verificação das suas condições de uso, instalação e conservação. A Locatária deverá permitir que os representantes da Locadora tenham acesso ao local onde os itens locados estão instalados para realizar a fiscalização.

8.6. Caso a Locadora constate a utilização dos equipamentos em condições impróprias, conflitantes com as normas de segurança do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que venham a oferecer risco à integridade física dos funcionários e/ou de terceiros, ou que possam causar danos ao equipamento poderá, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Rescindir o presente contrato;
- b) Promover a imediata remoção dos equipamentos, devendo a Locatária arcar com todas as despesas inerentes à desmontagem, carga e descarga e transporte dos equipamentos.

9. MANUTENÇÕES

Seção I – Prazos e despesas



9.1. A Locadora possui um **prazo de até 48h úteis para atender aos chamados de manutenção** feitos pela Locatária e enviar equipe ao local da obra para avaliar o ocorrido.



9.1.1. Os **chamados de manutenção deverão ser direcionados pela Locatária para o líder de manutenção da Locadora**, de forma que não serão considerados para fins de contagem do prazo previsto no item 9.1., os chamados direcionados para outros setores e colaboradores da Contratada.

9.2. No ato da visita prevista no item 9.1., a equipe da Locadora poderá:

- a) Identificar o defeito ou falha do equipamento e consertá-lo de imediato, quando possível;
- b) Identificar a necessidade de realização de manutenção corretiva ou a substituição dos equipamentos que não podem ser executadas de imediato. Nesses casos, a Locadora informará a Locatária dos problemas identificados e fornecerá, em pelo menos 03 (três) dias úteis, os prazos e condições para realização da manutenção ou substituição.

9.3. Quando a manutenção ou substituição tiver que ocorrer em local situado fora da cidade em que se encontra a sede da Locadora, serão cobradas as despesas de deslocamento, hospedagem e refeição dos trabalhadores da Locadora, caso ocorram.

Seção II – Manutenção corretiva ou substituição de equipamentos

9.4. A manutenção corretiva ou substituição será gratuita quando decorrente de desgaste natural do equipamento. Será considerado desgaste natural aquele decorrente do uso normal do equipamento de acordo com as instruções da Locadora e mediante condicionamento adequado.

9.5. Serão cobrados valores adicionais para realização da manutenção corretiva ou substituição quando essas forem decorrentes de furto, roubo, extravio, turbação ou mau uso.

9.5.1. Os valores adicionais a serem cobrados incluem custos com mão de obra, peças, frete, tributos, mobilização e desmobilização de trabalhadores, conforme o caso, e serão comunicados à Locatária mediante envio de orçamento de manutenção. Os reparos só serão realizados após aprovação do orçamento pela Locatária e emissão de boleto com os custos referentes a manutenção.

9.5.2. Será considerado mau uso o decorrente da utilização em desacordo com as instruções da Locadora, normas de segurança, condições ou limitações do equipamento.

9.5.3. A Locadora não se responsabiliza por atrasos no cronograma geral da obra decorrentes de paralisação dos equipamentos por defeitos ou danos causados por qualquer uma das razões previstas no item 9.5.

Seção III – Manutenção preventiva

9.6. A Locadora realizará a manutenção preventiva dos equipamentos quando entender necessário, mediante agendamento prévio e a título gratuito.

9.6.1. Se durante a manutenção preventiva forem constatados danos, defeitos, falhas nas condições de conservação/limpeza ou desgaste que não seja o natural, a Locadora poderá realizar cobrança contra a Locatária do valor dos reparos e limpeza que se fizerem necessários, os quais a Locatária desde já aceita e

reconhece como devidos, autorizando a inclusão ou emissão de fatura para cobrança desses valores.

Seção IV – Acompanhamento da manutenção e emissão de ordens de serviço

9.7. Durante a realização de manutenção pela Locadora, sua equipe de manutenção deverá ser necessariamente acompanhada por responsável técnico da Locatária que orientará sobre o local de instalação do equipamento, condições especiais de segurança e riscos envolvidos, garantirá a liberação do equipamento e do local de testes, bem como realizará todas as outras medidas que se fizerem necessárias para garantir a eficiência e segurança da manutenção.

9.7.1. Caso o responsável técnico da Locatária não acompanhe a realização da manutenção, a Locadora estará isenta de responsabilidade por quaisquer danos causados durante o processo de manutenção.

 **9.8.** Sempre que a equipe da Locadora comparecer ao local da obra para realizar manutenção preventiva ou corretiva e/ou substituição dos equipamentos, ela emitirá ordens de serviço que deverão ser obrigatoriamente assinadas pelo responsável técnico da Locatária.

9.8.1. As ordens de serviço consistem em um relatório das atividades realizadas pela Locadora para manutenção dos equipamentos e nela constarão todas as atividades realizadas, intercorrências ocorridas e falhas identificadas.

9.8.2. A ausência de assinatura da ordem de serviço pelo responsável técnico da Locatária por si só não abona o serviço realizado nem sua eventual cobrança, desde que demonstrado pela Locadora, mediante documentação própria ou quaisquer outros meios, que o serviço foi efetivamente realizado.

10. PAGAMENTO

Seção I – Valores e faturamento

10.1. A Locadora, ao final de cada período de locação (intervalo de 28 dias), emitirá Fatura com os respectivos valores a serem pagos, encargos e datas de vencimento, que serão consideradas anexas a este Contrato.

Seção II – Atraso no pagamento

10.2. Caso a Locatária não efetue os pagamentos nas formas e prazos estipulados na Fatura, será cobrada multa moratória no valor de 2% sobre o valor do débito, acrescidos de correção monetária pelo IGPM-FGV, e juros de mora no percentual de 0,033% ao dia.

10.2.1. Se houver necessidade de cobrança judicial do débito, a Locatária arcará com custas judiciais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10.2.2. O atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias acarretará, ainda, de forma cumulativa ou alternativa na:

- a) Imediata rescisão deste contrato, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- b) Remoção imediata dos itens locados, sob as expensas da Locatária, que arcará com todas as despesas inerentes à desmontagem e transporte dos equipamentos pela Locadora.

Seção III - Reajustes

10.3. Após o período de 12 (doze) meses, os valores de locação acordados sofrerão reajuste pelo IGPM/FGV, ou, na extinção deste, por outro que venha a substituí-lo e que reflita a inflação do período.

10.3.1. Os preços serão reajustados automaticamente a cada novo período de 12 (doze) meses, salvo se a legislação permitir novo reajuste em menor período, situação em que o novo prazo será informado previamente pela Locadora.

11. DIREITO DE USO DE IMAGEM

11.1. A Locatária autoriza, em caráter gratuito, irrevogável e irretratável, o Locador a realizar documentação fotográfica e em vídeo dos equipamentos no local da obra, incluindo imagens gerais do perímetro em que estiver instalado o equipamento, para qualquer modalidade de uso, incluindo, mas não se limitando ao uso para fins de promoção e marketing de seus produtos e serviços em seus portfólios, mídias sociais, materiais impressos e digitais de marketing, bem como quaisquer outros meios de comunicação.

11.1.1. Todos os materiais (fotografias, vídeos, artes e outros) resultantes serão de propriedade da Locadora, com todos os direitos autorais, morais ou patrimoniais, associados.

11.2. Com a autorização prevista no item 11.1. a Locatária declara estar ciente que os materiais coletados poderão ser divulgados com ou sem indicação do local da obra, desde que resguardadas informações confidenciais ou sigilosas previamente informadas pela Locatária à Locadora.

12. TRIBUTOS

12.1. Os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso e autorizadas às retenções determinadas por lei.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO

Seção I – Resilição do contrato

13.1. Poderão as Partes, quando em comum acordo, realizar o distrato, sendo devido o pagamento do valor da locação prestada até o ato.

13.2. Se alguma das Partes optar por resilir unilateralmente o presente contrato deverá notificar a outra Parte por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por meio idôneo, com mecanismo de comprovação de recebimento.

13.2.1. Independentemente de qual das Partes resilir o Contrato, seja por distrato mútuo ou rescisão unilateral, a Locatária será responsável pelo pagamento integral dos serviços de desmontagem, carga e frete dos equipamentos, se ainda não tiverem sido pagos. Este pagamento é assegurado como parte essencial para a finalização do contrato e recuperação dos equipamentos.

Seção II – Rescisão do contrato

13.3. Na infringência de qualquer das cláusulas neste instrumento pactuadas, o presente contrato considerar-se-á rescindido se após a notificação de uma Parte para a outra a respeito do descumprimento, seja por qualquer meio idôneo de comunicação, a Parte infratora não cessar o descumprimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis

contados do recebimento da notificação, incidindo sobre a parte infratora, multa no valor de 03 (três) aluguéis.

13.3.1. A Locadora poderá, a seu exclusivo critério, e na forma do art. 476 do Código Civil Brasileiro, ao invés de rescindir o presente contrato suspender a sua execução até que a Locatária cumpra integralmente a condição contratual infringida, devendo comunicar a suspensão no ato da notificação prevista no item 13.3.

13.4. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido pelas Partes, independentemente de avisos, notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, quando houver:

- a)** Decretação do estado de insolvência, falência, pedido de recuperação judicial, dissolução de sociedade ou impossibilidade de cumprir as obrigações contratuais;
- b)** Ocorrência de motivo de força maior, que impeça a consecução dos objetivos deste contrato, desde que devidamente comprovado;
- c)** Dissolução social de uma das Partes;

13.5. Em caso de inadimplência que resulte na rescisão antecipada do presente contrato, incidirá sobre a Locatária multa compensatória no valor de 03 (três) aluguéis.

13.6. A rescisão do contrato sujeitará a Parte que deu causa a rescisão, a indenizar a Parte inocente em todas as eventuais perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.7. Em caso de rescisão deste contrato, a Locadora poderá promover a imediata retirada dos equipamentos, sendo que eventuais despesas com a remoção (carga e descarga, desmontagem, transporte e outros) serão integralmente suportadas pela Locatária.

13.7.1. A Locatária, desde já, confere amplos e plenos poderes para esse fim, inclusive o de pedir a proteção por via judicial, e admite expressamente o direito da Locadora de ser reintegrada “initio litis” na posse do item locado.

13.8. Todas as parcelas vincendas referentes aos serviços decorrentes do item 13.7., bem como as que decorrerem de indenizações, manutenções ou outros serviços relacionados a locação, tornar-se-ão imediatamente exigíveis a partir da data da rescisão, quando essa for decorrente de conduta da Locatária.

14. ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. As Partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica deste contrato, seja ela realizada por meio de Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, seja através de certificadora privada, devidamente reconhecida e aceita por ambas as partes.

14.2. A assinatura do presente contrato na forma eletrônica é considerada, para todos os efeitos legais, como assinatura manuscrita, em conformidade com a legislação em vigor, incluindo, sem limitação, a Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Lei no 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de direito privado.

14.3. As partes reconhecem que, uma vez assinado eletronicamente, nenhuma das partes poderá alegar a inexistência ou invalidade do pacto em razão da forma de assinatura.

15. VIGÊNCIA

Seção I – Contagem

15.1. Este contrato possui vigência de 01 (um) ano, com início a contar da assinatura na Nota Fiscal de Simples Remessa e encerramento na data em que o Contratante devolver a totalidade dos equipamentos locados à Contratada.

Seção II – Novas locações

15.2. Eventuais propostas de locações negociadas entre as partes durante o período de vigência deste contrato serão identificadas como Aditivos e serão consideradas parte integrante do presente instrumento, com todas as regras aqui insertas, desde que, devidamente assinadas por todas as partes.

Seção III – Renovação automática e aviso prévio

15.3. Este contrato será automaticamente renovado, por outros períodos iguais e subsequentes, caso existam locações em vigor e não haja manifestação expressa de

qualquer das Partes com antecedência mínima de até 03 (três) dias da data de vencimento do prazo de locação.

15.4. É dever do Locatário informar sua intenção de encerrar o presente contrato mediante aviso prévio dirigido à Locadora.

15.4.1. A ausência de aviso prévio pelo Locatário implicará em sucessivas prorrogações automáticas do contrato pelo idêntico prazo de locação inicial, tornando a locação por prazo indeterminado.

16. CONTATOS

16.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas por escrito, preferencialmente via correio eletrônico (e-mail), pelos meios de contatos descritos abaixo. As Partes poderão, a qualquer tempo, alterar a indicação dos contatos, mediante comunicado por escrito.

Assunto	Responsável	Contato
Solicitação de Serviços	Planejamento	planejamento@haixrental.com.br

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As Partes declaram que este instrumento foi elaborado de forma justa e orientada pela boa-fé, com cláusulas previamente discutidas e lidas por todos os envolvidos, os quais confirmam tê-las aceitado e aprovado.

17.2. As alterações do presente contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e aceitas pelas partes.

17.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, das cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma afetar ou prejudicar o direito da outra de exigir o cumprimento dessas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas sem que a tolerância importe em novação ao ora pactuado.

17.4. O presente Contrato obriga às partes, seus sucessores e cessionários em todos os seus termos, cláusulas e condições.

17.5. A cessão de direitos e obrigações contidas neste Contrato, por uma das partes, deverá ser precedida de anuência prévia e expressa da outra parte.

17.6. Este contrato sobrepõe-se, em todos os aspectos, a quaisquer outros contratos ou entendimentos estabelecidos entre as Partes, sejam verbais ou escritos, relativos a essas matérias e constitui o único acordo existente entre elas com relação ao seu objeto, desconsiderando-se outros eventuais acordos anteriores, escritos ou verbais.

17.7. Não se estabelece entre as Partes, qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta.

17.8. As Partes comprometem-se por si e por terceiros vinculados a elas, a manter em sigilo das informações contidas neste contrato ou obtidas em decorrência dele.

17.9. Caso qualquer cláusula deste Contrato seja julgada nula por qualquer Tribunal Estatal, tal decisão não afetará a validade do contrato, cujas demais cláusulas permanecerão em vigor.

17.10. As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força de título executivo extrajudicial, reconhecendo a Locatária o instrumento como prova idônea da locação realizada e dos valores devidos à Locadora.

18. CONTRATOS SIMULTÂNEOS E COMPENSAÇÃO DE SALDOS

Havendo dois ou mais contratos ou ordens de serviço vinculados ao mesmo CNPJ e à mesma obra, cada instrumento permanecerá vigente de forma independente para fins de controle operacional, sem prejuízo do disposto nesta cláusula.

O saldo devedor remanescente ao encerramento de qualquer contrato ou ordem de serviço poderá, a exclusivo critério da CONTRATADA, ser compensado ou cobrado em qualquer outro instrumento ativo ou encerrado que compartilhe o mesmo CNPJ e a mesma localização de obra (endereço de entrega), independentemente do solicitante interno que originou a sua abertura.

Para fins de liquidação financeira, os contratos referentes a uma mesma obra e CNPJ são considerados parte de uma relação jurídica unitária, aplicando-se, no que couber, o instituto da compensação previsto nos arts. 368 e seguintes do Código Civil.

A compensação ou transferência de saldo não implica novação, cessão de crédito ou alteração das demais condições dos instrumentos envolvidos.

19. FORO

19.1. As partes contratantes elegem o Foro Central da Capital de São Paulo - SP, como competente para dirimir quaisquer demandas que possam originar deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam eletronicamente o presente Contrato.

Diadema/SP, *data da última assinatura eletrônica.*

ANEXO A - MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

	Realizar checklist diário	Antes do início das atividades diárias, a Locatária deverá realizar, documentar e arquivar checklist diário fornecido pela Locadora. Todos os checklists diários deverão ser apresentados preenchidos sempre que requerido pela Locadora e, independentemente de solicitação, ao final da vigência deste contrato.
	Manuseio cuidadoso	Os equipamentos devem ser manuseados cuidadosamente, em especial os móveis (como balancins e cavaletes), visando evitar arranhões e impactos que possam comprometer a integridade estrutural e a estabilidade dos equipamentos.
	Armazenamento coberto e paletizado	Enquanto estiverem armazenadas no local da obra, as peças e equipamentos deverão ser armazenados cobertos e paletizados, evitando exposição excessiva à luz solar, chuvas ou outras condições, e mantidas sem contato direto com o solo.
	Evitar contato com produtos corrosivos	Evitar que as peças ou equipamentos tenham contato com quaisquer produtos químicos corrosivos que possam danificá-los
	Limpeza regular	As peças e equipamentos devem ser limpos regularmente. A remoção de acúmulo de sedimentos, como massa e concreto, deve ser realizada usando espátula para raspagem e jato de água. Após a lavagem, as peças e/ou equipamentos devem ser secas completamente antes de serem armazenadas.
	Inspeções periódicas	A Locatária deverá realizar inspeções periódicas para assegurar que os equipamentos permanecem em condições seguras de operação e informar imediatamente em caso de identificação de problemas.
	Vedação de uso de práticas improvisadas	A Locatária não deverá utilizar ou permitir o uso de práticas improvisadas na operação dos equipamentos, o que inclui, mas não se limita a uso de componentes não originais, fixação dos equipamentos ou suas peças por métodos inadequados tais como cordas, correntes ou outros não expressamente permitidos pela Contratada, desconexão das stecks utilizadas no processo de montagem, dentre outros.

ANEXO B – CONDIÇÕES TÉCNICAS DE USO POR EQUIPAMENTO**IQADORES E BALANCIM****Condições Técnicas Necessárias**

Faixa de Potência: A Locatária deverá garantir que a faixa de potência fornecida pela concessionária de energia abrange a necessidade de potência por balancim. A faixa de potência não pode ser dividida entre equipamentos.

A **faixa adequada por equipamento** está entre:
4 a 6 KW para equipamentos de até **02 motores**
6 a 8 KW para equipamentos de **03 motores**



Tomada Industrial ou ligação direta: A Locatária é obrigada a fornecer **tomada industrial de 16A ou ligação direta com 05 polos** (03 fases, 01 neutro e 01 terra) em **tensões de 220V e 380V** apenas, com **disjuntor dedicado de:**

25A por equipamento de até **02 motores**
32A por equipamento de **03 motores**



A Locatária é obrigada a desligar os equipamentos em quadro de energia após a utilização diária.



A Locatária deve preencher checklist diário seguindo as instruções de uso e funcionamento.

Práticas de Conservação do Equipamento

Verificar no momento da descida se os cabos estão descendo sem enrolar no equipamento ou em outros cabos



Manter proteções plásticas em motores e painéis para evitar umidade em componentes



Verificar plugues de conexão entre motor e painel diariamente



Verificar freio de segurança em motor diariamente

MINI GRUA

Condições Técnicas Necessárias



Faixa de Potência: A Locatária deverá garantir que a faixa de potência fornecida pela concessionária de energia abrange a necessidade de potência por mini grua. A faixa de potência não pode ser dividida entre equipamentos.

A faixa adequada está entre **4 a 6 KW livres por equipamento.**



Tomada Industrial ou ligação direta: A Locatária é obrigada a fornecer **tomada industrial de 16A ou ligação direta com 05 polos** (03 fases, 01 neutro e 01 terra) em **tensões de 220V e 380V** apenas, com **disjuntor dedicado de 25A por equipamento.**



O equipamento deverá ser utilizado, **respeitando o peso máximo suportado, que é de 500 kg,** e com **cuidado em relação ao funcionamento mecânico** (tambor e partes mecânicas).



Toda e qualquer movimentação de carga deve ser feita com **uso de sinaleiro e operador.**



A Locatária é obrigada a **desligar os equipamentos em quadro de energia** após a utilização diária.



A Locatária deve **preencher checklist diário** seguindo as instruções de uso e funcionamento.

Práticas de Conservação do Equipamento



Verificar no momento da descida se os cabos estão descendo sem enrolar no equipamento ou em outros cabos



Verificar plugues de conexão entre motor e painel diariamente



Verificar botoeira e botão de emergência diariamente

PLATAFORMA ELEVATÓRIA MÓVEL DE TRABALHO (PEMT)

Condições Técnicas Necessárias



A Locatária deverá **garantir que a PEMT esteja a uma distância de segurança mínima de aproximação (MSAD) de linhas e peças de transmissão de energia viva**. O operador deve levar em consideração que a plataforma pode oscilar, balançar ou ceder. **A PEMT locada não fornece proteção contra contato ou proximidade com um condutor elétrico vivo.**

Proximidade mínima de 4 metros de linhas vivas.



Tomada monofásica: A Locatária é obrigada a fornecer **tomada monofásica de 220V** para carregamento correto da PEMT.

A PEMT deve carregar durante 08 horas ininterruptas para carregar totalmente. **Não é permitido à operação do equipamento enquanto estiver em carregamento.**



A Locatária é obrigada a **visualizar periodicamente e reabastecer a água desmineralizada de baterias**.



A Locatária é obrigada a **desligar os equipamentos** no fim da jornada de trabalho, **retirando a chave de ignição localizada próximo ao botão EMS de solo**, além de **remover control box**.



O equipamento deverá ser utilizado respeitando o limite de peso suportado (diferenciado para cada máquina) e com cuidado em relação ao funcionamento mecânico em fator de vento ou rajadas de vento. Toda movimentação de carga deverá ser precedida da observância destes itens.



O equipamento deve ser **utilizado apenas dentro de condições de solo com menos de 5° de inclinação**.



A Locatária deve garantir a manutenção do estado de pintura, adesivos, estrutura, baterias, carregador, *control box*, pneus, rodas e quaisquer outros componentes ou partes da PEMT, como lhe foi entregue.



A Locatária deve preencher checklist diário seguindo as instruções de uso e funcionamento.

Práticas de Conservação do Equipamento



Não deixar os bancos de bateria ou hidráulicos abertos, evitando umidade ou porosidade excessiva.



Garantir carregamento completo de 08 horas



Verificar botões de emergência diariamente



Verificar água desmineralizada regularmente



Verificar condições de inclinação do solo sempre antes de utilizar o equipamento.

Link do vídeo de instruções



<https://vimeo.com/901873834>

São Paulo – SP

Av. Dr. Ulysses Guimarães, 3280, Vila Nogueira – Diadema
Tel: (011) 99104-7786
www.haixrental.com.br

Belo Horizonte – MG

Rua Caldas da Rainha, 2037, São Francisco
Tel: (031) 98408-1420
www.haixrental.com.br